GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 21/2026

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ENELUX BH ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA		CPF/CNPJ: 37.204.516/0001-68
Endereço:RUA SÃO PAULO, N° 1216, SALA 18		Bairro:CENTRO
Município:BELO HORIZONTE	UF:MG	CEP:30.170-133
Telefone:(31) 99535-3377	E-mail:CONTATO@CARVALHOSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:FERNANDO CEZARIO E OUTRO		CPF/CNPJ:027.878.406-20
Endereço:SITIO RANCHO MARRUÁ, S/N		Bairro:ÁREA RURAL
Município:DORES DO INDAIÁ	UF:MG	CEP:35.610-000
Telefone:(31) 99535-3377	E-mail:CONTATO@CARVALHOSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação:FAZENDA RANCHO MARRUÁ		Área Total (ha):19,7843
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.685		Município/UF:DORES DO INDAIÁ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123205-D752.30D1.BF6C.4BC8.B693.D990.878D.9985		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0309	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	23	K	437819.00 m E	7845157.69 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA		0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	MÉDIO	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO HOUVE			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2026

Data da vistoria: 15/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa em 0,0309 ha no Sítio Rancho Marruá, matrícula 17685.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Sítio Rancho Marruá, matrícula 17685

Município de Dores do Indaiá

Área do imóvel de 19,7843 ha

O município de Dores do Indaiá possui 23,05 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123205-D752.30D1.BF6C.4BC8.B693.D990.878D.9985
- Área total: 19,7661ha
- Área de servidão: 0,0000 ha
- Área líquida do imóvel: 19,7661 ha
- Área de preservação permanente: 1,1625 ha
- Área de uso consolidado: 13,9096 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 2,0418 ha
- Área de reserva legal: 3,9535 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,8800 ha

( ) A área está em recuperação: 0,0000 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

(X) A área está em pastagem exótica: 3,0735 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está demarcada em 4 glebas na sua maioria em pastagem exótica

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.
- Esse gestor ambiental ficou na dúvida se duas grotas, sendo grota 1 coordenadas latitude -19.488664° longitude -45.593534° e grota 2 coordenadas latitude -19.489513° longitude -45.592274° seriam nascentes intermitentes, fato que não pode se comprovado no dia da vistoria, pois a vistoria foi realizada no período de seca.
- Grande parte da reserva legal foi demarcada em áreas de uso consolidado por pastagem exótica
- A área solicitada para supressão é a reserva legal do imóvel e não estava informada como tal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa em 0,0309 ha no Sítio Rancho Marruá, matrícula 17685.

Do projeto de intervenção
“A intervenção ambiental tem como finalidade a readequação do projeto para a passagem da rede de energia elétrica de média tensão, destinada à conexão da usina 9 e à injeção de energia na rede da concessionária. Ressalta-se que não haverá ampliação ou alterações nas demais estruturas do projeto da usina solar fotovoltaica. A atividade está enquadrada no código E-02-06-2 – Usina solar fotovoltaica, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017. O empreendimento, sob responsabilidade da Enelux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda., encontra-se em fase de implantação e possui Autorização para Intervenção Ambiental n° 2100.01.0021381/2025-57. A mudança de projeto implica na supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,0309 haA intervenção proposta tem por finalidade a adequação do projeto de implantação da atividade enquadrada no código E-02-06-2 – Usina solar fotovoltaica, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 6 de dezembro de 2017, em decorrência de ajustes de layout do empreendimento. Tais ajustes implicam menor movimentação de solo e redução da área de supressão vegetal em relação à autorização anteriormente emitida, motivando a presente solicitação. A área requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa de Cerrado sensu stricto corresponde a 0,0309 há. Cada indivíduo registrado no censo florestal foi georreferenciado e plaquetado, conforme apresentado na Tabela 2. Ressalta-se que esses indivíduos arbóreos já haviam sido registrados em inventário florestal realizado anteriormente. Em razão disso, as placas de identificação mantidas em campo seguem a numeração atribuída naquele levantamento. O inventário florestal foi realizado em uma área de 0,0309 ha, com registro e mensuração de 12 indivíduos arbóreos, distribuídos em 8 espécies pertencentes a 7 famílias botânicas. Os resultados estão apresentados na Tabela 5.

Taxa de expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 723,74 foi paga no dia 13/03/2026
Taxa florestal: A taxa florestal referente a 0,5092 m³ de lenha no valor de R$ 4,13 foi paga no dia 13/03/2026
Taxa florestal: A taxa florestal referente a 31,21 m³ de madeira no valor de R$ 31,21 foi paga no dia 13/03/2026

5.Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para recuperação: Muito alta e alta
- Risco potencial de erosão: Baixo
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:
-Atividades desenvolvidas: Usina fotovoltaica e áreas de pastagens
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS

5.3 Vistoria realizada:
No dia 10 de Julho de 2026 foi realizada uma vistoria na fazenda Marruá localizada no município de Dores do Indaiá/MG.
A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Rafael Santos Silva, CPF 349.615.118-89, que trabalha na empresa como engenheiro civil.
5.3.1 Características físicas:
- Topografia: Relevo com certa declividade - inclinação maior nas áreas próximas a APP
- Solo: Possui solo do tipo latossolo
- Hidrografia: Possui 1,1600 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.
5.3.2Características biológicas:
- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de cerrado, matas de transição e florestas estacionais, sendo observada a presença de espécies protegidas como ipê, mas essa não foi suprimida.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.
5.4 Alternativa técnica e locacional:
Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6.ANÁLISE TÉCNICA

Analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa em 0,0309 ha no Sítio Rancho Marruá, matrícula 17685.
A área solicitada para supressão possui vegetação típica do Cerrado.
Conforme constatado em vistoria a retirada da vegetação nativa foi solicitada porque houve a instalação de dois postes de rede de energia.
A intenção é conectar pela rede de energia uma usina solar fotovoltaica instalada na parte mais baixa do terreno a rede de energia da concessionária.
Os postes já estavam instalados no local com a devida fiação da rede elétrica.

Do histórico do CAR do imóvel

CAR atual – retificado em 23/01/2026 - reserva legal com 3,9535 ha (20%) - 0,8800 ha vegetação nativa e 3,0735 ha consolidado com pastagem exótica
CAR registro em 17/05/2025 e 09/06/2025 – reserva com 2,3000 ha – a área solicitada para supressão com 0,0309 ha estava demarcada como reserva legal; houve o computo de APP como reserva
CAR registro em 14/03/2020 - reserva com 3,0800 ha – a área solicitada para supressão com 0,0309 ha estava demarcada como reserva legal; houve o computo de APP como reserva

Do processo 2100.01.0002762/2026-16

Solicitou o corte de 27 árvores isoladas no imóvel
O processo foi indeferido, pois o técnico constatou que as árvores requeridas para corte estavam conectadas a fragmento de vegetação nativa, inclusive algumas estão inseridas na área informada como Reserva Legal da propriedade no CAR.

Do pedido de supressão

O pedido de supressão foi feito em uma área de vegetação nativa que estava demarcada no CAR anterior como reserva legal e posteriormente houve a retificação do CAR.
Na retificação do CAR essa área foi retirada do cômputo da reserva legal.
De acordo com a lei 20.922/2019 Art 40
Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Da alternativa locacional

Outro fato constatado em campo é que o empreendedor possui alternativa locacional para passagem dos postes de energia sem efetuar a supressão da vegetação nativa na reserva legal, mas não o fez provavelmente pelo fato da necessidade de instalação de mais postes para passagem da fiação elétrica.

Conclusão:
Diante dos fatos descritos acima a área não é passível de autorização para supressão por ser a reserva legal do imóvel.
A área de reservas devem ser isoladas e recuperadas e os postes e a fiação elétrica devem ser retirados do local e colocados nos locais aonde não será necessário a supressão de reserva legal.
Deve-se construir uma nova bacia de captação e acumulação de água em regime de urgência

OBS: Foi lavrado o auto de infração nº/ 735254/2026 e o auto de fiscalização 540104/2026.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ENELUX BH ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA** , conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0309 ha**.

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a readequação do projeto de implantação da atividade enquadrada no código E-02-06-2 – Usina Solar Fotovoltaica, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em razão de ajustes no layout do empreendimento, especificamente para a passagem da rede de energia elétrica de média tensão destinada à conexão da Usina 9 e à injeção de energia na rede da concessionária. O empreendimento, de responsabilidade da Enelux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda. A alteração do projeto implica a necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 0,0309 ha, localizada na Fazenda Rancho Marruá, matrícula nº 17.685, no município de Dores do Indaiá/MG.

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel possui área total de 19,7843 ha. A Reserva Legal, proposta no CAR, totaliza 3,9535 ha, dos quais 0,8800 ha apresentam vegetação nativa e 3,0735 ha encontram-se em área de pastagem exótica. Conforme Parecer Técnico, a Reserva Legal encontra-se demarcada em quatro glebas, em sua maior parte sobre áreas de uso consolidado com pastagem exótica. Verificou-se, ainda, divergência entre as informações declaradas no CAR e as constatações realizadas em vistoria. Quanto às duas grotas identificadas em campo, não foi possível confirmar se constituem nascentes intermitentes, em razão da realização da vistoria durante o período de estiagem. Ressalta-se, por fim, que a área objeto do pedido de supressão corresponde à vegetação nativa integrante da Reserva Legal do imóvel, embora não estivesse assim indicada no requerimento.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “usina solar fotovoltaica”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, Escritura Pública de Constituição Onerosa de Direito Real de Superfície sobre Imóvel Rural, documentos dos proprietários e de seus representantes legais, planta topográfica, CAR, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, além dos demais documentos pertinentes acostados aos autos.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Conforme informado no Parecer Técnico, o requerimento objetiva a supressão de vegetação nativa em 0,0309 ha, no Sítio Rancho Marruá, matrícula nº 17.685, para instalação de postes destinados à conexão de usina solar fotovoltaica à rede elétrica. A área apresenta vegetação nativa típica do Cerrado e encontrava-se anteriormente demarcada como Reserva Legal no CAR do imóvel, tendo sido posteriormente excluída do respectivo cômputo mediante retificação cadastral. Registra-se que o histórico do CAR demonstra, ainda, a utilização de área de preservação permanente – APP para composição da Reserva Legal do imóvel. Caso confirmada a manutenção dessa situação na composição da Reserva Legal mínima, incide a vedação prevista no art. 38, VIII, da Lei nº 20.922/2013, que impede a autorização para uso alternativo do solo em imóvel rural cuja Reserva Legal mínima contenha cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses legais.

8 - Ademais, sendo o imóvel enquadrado nas condições previstas no art. 40 da Lei nº 20.922/2013, a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 deve integrar a Reserva Legal, sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Nesse contexto, a posterior retificação do CAR não afasta, por si só, a proteção incidente sobre a vegetação nativa existente na área.

9 - Ressalta-se, ainda, que, conforme constatado em vistoria, existe alternativa locacional para a instalação da rede elétrica, sem necessidade de supressão da vegetação nativa, não se justificando a intervenção pretendida em área ambientalmente protegida.

10 - Dessa forma, considerando a situação da Reserva Legal, o histórico de cômputo de APP, a vedação de novas conversões prevista no art. 40 da Lei nº 20.922/2013 e a existência de alternativa locacional, a supressão requerida em 0,0309 ha não se mostra passível de autorização, opinando-se pelo indeferimento do requerimento.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0309 ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

25 de setembro de 2026

8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento, sendo não passível de intervenção a supressão da vegetação nativa em 00,0309 ha, localizada na Sítio Rancho Marruá, matrícula 17685

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O proprietário destruiu uma bacia de captação de água das chuvas nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 437723.18 m E Y 7845413.23 m S. Essa bacia de captação estava a mais de 20 anos no local e coletava parte da água da chuva que escorria da estrada rural e do imóvel, sendo de fundamental importância para controlar a erosão no imóvel confrontante e evitar o carreamento de sedimentos para uma lago que fica localizada nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 437395.90 m E Y 7845387.11 m S e também para um curso d’água que está localizado logo após o lago nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 437299.31 m E Y 7845336.83 m S. No dia da vistoria já foi constatado pequenos sulcos de erosão no imóvel vizinho e com o início do período chuvoso com certeza a situação irá se agravar.
Apresentar um relatório fotográfico mostrando que a bacia de captação de água da chuva já está pronta (caráter emergencial)
Apresentar um PRAD para recuperação das duas áreas das reservas com a devida retirada dos postes e da fiação elétrica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar um relatório fotográfico mostrando que a bacia de captação de água da chuva já está pronta (caráter emergencial)	Prazo de até 10 dias após o recebimento do auto de fiscalização e do autode infração - caráter emergencial
2	Apresentar PRAD para recuperação das áreas intervidas e das áreas com solos expostos onde ocorre o carreamento de sedimentos	Prazo de até 10 dias após o recebimento do auto de fiscalização e do autode infração - caráter emergencial

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.23-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 29/09/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 29/09/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149954168** e o código CRC **EAA70F36**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009994/2026-13 SEI nº 149954168